



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 142/2023 - Dispensa nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 179/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS DESTINADO À PACIENTE QUE SERÁ SUBMETIDO A TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO HOSPITAL DO AMOR.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 142/2023 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 028/2023 e de outro, Claudia Angelica Pedroso Novo 16709386899.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a proprietária da imóvel, **Claudia Angelica Pedroso Novo 16709386899**, inscrita no CNPJ nº 32.009.021/0001-64, localizada na Av. Joao Attarian, 1230, Jardim Soares, Barretos/SP – 14.784-351, neste ato representada pela Sra. Claudia Angelica Pedroso Novo, portadora da cédula de identidade RG nº 16375881 5, inscrita no CPF sob o nº 167.093.868-99, doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS DESTINADO À PACIENTE QUE SERÁ SUBMETIDO A TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO HOSPITAL DO AMOR**, localizado à Rua José Eberly Martins, nº 1421, Bairro Jardim Soares – Barretos/SP, de propriedade do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO PREÇO

2.1 - O prazo da presente locação será de 12 meses, iniciando-se a contar de 01/11/2023 até 31/10/2024, porém com isenção de multa contratual a partir do 13º mês.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se houver manifestação das partes para a prorrogação, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

2.2 - Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme prevê o art. 79, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), cujo pagamento será efetuado via depósito bancário, após apresentação de NF Eletrônica, no mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único:- O valor total a ser pago por este contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 - Dentro do prazo de vigência do presente contrato não haverá reajuste do aluguel anterior ao período de 12 meses.

4.2 - A partir do 13º mês este contrato terá seu valor reajustado, pela periodicidade admitida em lei, mediante aplicação da variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

381 - 02.07.01.10.302.0023.2060 - manutenção das atividades do tfd

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 2.500

5.2 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

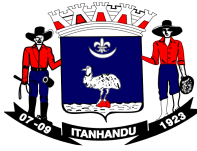
CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1- O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeitas condições para o fim a que se destina.

6.2 - Sem autorização por escrito do locador, o locatário não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel, salvo as necessárias à implantação e fins a que se destina.

6.3 - Em qualquer hipótese, as benfeitorias que forem executadas, seja qual for a sua natureza, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que o locatário possa usar o direito de retenção ou pleitear indenização.

Parágrafo Único – O imóvel locado é composto por 01 cozinha, 01 banheiro, 01 dormitório, 01 lavanderia coletiva, 01 área de convivência coletiva e 01 vaga de garagem. O imóvel locado está mobiliado com 01 fogão, 01 geladeira, 01 cama de casal, 01 cama de solteiro e 01 armário de quarto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA

7.1 - O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ao reassumirem a posse do imóvel, os locadores poderão vistoriá-lo, a fim de verificar suas condições de conservação, em especial no que tange às suas divisas e confrontações.

Parágrafo Segundo – O Locatário faculta ao Locador, desde que previamente avisado, a vistoriar o imóvel locado quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se constatada alguma anormalidade, o Locatário deverá tomar todas as providências para a correção dos problemas, sob pena de caracterização da infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DO FORO

9.1 - Locador e locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si, seus herdeiros e sucessores, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, na multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), sendo a multa devida integralmente, qualquer que seja o prazo decorrido da locação.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO estará isento da multa estipulada nesta Cláusula se vier a desocupar o imóvel ora locado após 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento, devendo avisar o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de Outubro de 2023

LOCATÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

LOCADOR

Claudia Angelica Pedroso Novo
Claudia Angelica Pedroso Novo 16709386899

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

